



ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORTALEZA TRITÕES – TIME DE FUTEBOL
AMERICANO
ESTATUTO SOCIAL
CNPJ: 33.288.003/0001-21
NR: 157082

TÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORTALEZA TRITÕES - TIME DE FUTEBOL AMERICANO, fundada em dia dois de março de 2019, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de cunho assistencial e sem qualquer vínculo político-partidário, que funcionará por tempo indeterminado, com foro e sede na cidade de Fortaleza, sito à rua João Cordeiro, 3069, Joaquim Távora, CEP 60110-535, Fortaleza-CE.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORTALEZA TRITÕES - TIME DE FUTEBOL AMERICANO, doravante denominada sinteticamente nesse Estatuto como FORTALEZA TRITÕES, com personalidade distinta daquela de seus associados, regendo-se pelo presente Estatuto, normas, regulamentos e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 2º O FORTALEZA TRITÕES será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo seu Presidente.

§ 3º O FORTALEZA TRITÕES, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes. Não exerce nenhuma função delegada do Poder Público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública, gozando, nos termos do artigo 271, I, da Constituição Federal, de peculiar autonomia quanto a sua organização e funcionamento, não estando à ingerência ou interferência estatal, a teor do disposto nos incisos XVII e XVIII do artigo 5º da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2.º A associação tem por finalidade, dentre outros:

- representar em todas as esferas os associados da entidade;
- incentivar, proporcionar e difundir a prática esportiva entre seus associados;
- organizar competições esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

Coord. Geral

Thomas Brito

Dir. Geral

- d) participar com suas equipes e atletas de competições esportivas internas e externas à estrutura da associação;
- e) realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico desportivo
- f) promover e apoiar o desenvolvimento e a prática de qualquer modalidade esportiva, bem como o auxílio a atletas de baixa renda;
- g) realizar atividades esportivas, sociais, culturais e educacionais que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte;
- h) promover a discussão permanente acerca da múltipla temática das questões esportivas no contexto brasileiro e internacional;
- i) organizar grupos de estudo e pesquisa sobre o desporto;
- j) promover periodicamente eventos e simpósios desportivos sobre questões dos mais diversos temas;
- k) promover a assistência social;
- l) promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- m) promover a cooperação com demais entidades da sociedade civil organizada que atuem na mesma atividade;
- n) promover periodicamente cursos de capacitação e treinamento;
- o) publicar estudos, relatórios e pesquisas;
- p) difundir o conhecimento entre a sociedade, de modo particular no meio desportivo, cultural e educacional;
- q) promover gratuitamente a educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;
- r) buscar a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- s) realizar a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo único - É garantida a representação da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições organizadas pela entidade.

Art. 3º - Para a realização de seus fins, a associação usará dos meios lícitos adequados, em especial:

- I - utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus associados para divulgar seus trabalhos e informações sobre o desporto;
- II - cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do esporte;
- III - realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos;
- IV - firmará parcerias com órgãos do poder público para realização de programas de pesquisa na área desportiva;
- V - apresentará projetos para buscar benefícios oferecidos por leis de incentivo ao esporte.
- VI - Arrecadará fundos em venda de produtos, de qualquer natureza, em qualquer plataforma, através de sua marca, como atividade meio.

§ 1º A associação terá um regimento interno que será definido pelo presidente.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regularão pelo regimento interno, sendo ainda possível a contratação de estagiários, profissionais da educação ou da saúde, bem como qualquer profissional que o Regimento Interno autorize e a entidade venha a precisar.

[Handwritten signature]

Corio Cid

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Thomaz Brito

[Handwritten signature]

Davi Raphael

Art. 4.º - No desenvolvimento de suas atividades a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, sexualidade ou religião.

§1º A associação não visa o lucro em qualquer de suas atividades, devendo aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, bem como deverá procurar os meios junto a entidades financiadoras nacionais e internacionais para a mencionada execução.

§2º A associação se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações e pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§3º Os serviços de educação a que a entidade eventualmente se dedicar serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5.º - A associação será constituída por um número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

I - Fundadores aqueles que estiverem presentes na Assembleia Geral convocada para esse fim e assinarem o livro de ata;

II - Beneméritos aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à associação;

a) o título previsto neste inciso será recomendado pela Diretoria ou Federações filiadas em pedido fundamentado para aprovação em Assembleia Geral;

b) para as pessoas que se enquadram neste inciso, poderá ser conferido, optativamente, o título APOIADOR, a critério da Presidência, a quem cabe providenciar a confecção de diplomas e medalhas;

III - Honorários aquelas pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado por relevante contribuição à associação. A qualidade de associado honorário será concedida após aprovação na Assembleia Geral de proposta apresentada pela diretoria à Assembleia Geral;

a) cabe ao Presidente da Diretoria Executiva providências na confecção de diplomas e medalhas;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria;

V - Beneficiados, aqueles atletas ou grupo de atletas, que aprovados pela diretoria, terão benefícios para a prática de atividades esportivas.

Art. 6.º - Para ingressar nos quadros da associação como atleta o candidato deve ser:

I - maior de 18 anos e absolutamente capaz nos termos da lei ou menores de 18 anos através de seus representantes legais;

II - aprovado em seletiva, em evento organizado previamente pela Comissão Técnica;

§1º Os associados serão admitidos à juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, sempre mantendo o interesse maior da boa apresentação e imagem da associação perante a sociedade.

§2º Cumpridos os requisitos estabelecidos, atletas e não atletas poderão integrar a associação.

§3º Todos os integrantes terão direitos iguais aos benefícios gerais oferecidos pela associação, porém, somente atletas selecionados pela diretoria e sem débitos com a associação farão jus aos benefícios especiais, observado sempre o disposto no capítulo IV deste estatuto. Estes benefícios serão especificados no regimento interno.

§4º Os interessados em ingressar como associado, quando menores de idade, serão representados e participarão da associação através de seus responsáveis legais.

fm

Conselho

IS

Ve

[Assinatura]

Thomaz Brito

Davi Raphael

[Assinatura]

Art. 7.º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias;
- III - participar de eventos e jogos, consoantes à finalidade prevista no artigo 2º, observando, sempre, o disposto no capítulo IV deste estatuto.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 8.º São deveres dos associados:

- I - respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- II - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III - comparecer às assembleias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividade patrocinada pela Entidade;
- IV - comunicar, por escrito, à Diretoria Executiva, mudanças de residência

Art. 9.º São condições para votar e ser votado:

- I - ser associado e estar em pleno gozo dos direitos estatutários;
- II - estar com suas contas aprovadas no exercício de cargo da administração, quando se tratar de associado que busca nova eleição.

Art. 10. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos, obrigações ou dívidas da associação.

Art. 11. A qualidade de associado é intransferível.

CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 12. Constituem infrações disciplinares:

- I - Usar a entidade para fins diferentes de seus objetivos, visando o privilégio pessoal;
- II - deixar de cumprir as disposições do presente estatuto;
- III - prestar informações diferentes à entidade de que coloque em risco a integridade de seus membros;
- IV - praticar atos que venham ridicularizar a entidade, seus associados ou seus símbolos e valores;
- V - atentar contra a guarda e o emprego da associação;
- VI - cometer falta contra o patrimônio moral ou material da entidade.

Art. 13 - Somente a Diretoria Executiva da associação pode apurar as infrações.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese é facultado ao infrator o direito de defesa.

Art. 14. - Para as infrações do Art. 12 serão aplicadas as seguintes penas disciplinares:

- I - advertência;
- II - suspensão de quinze (15) a cento e oitenta (180) dias;
- III - expulsão/exclusão com cancelamento de inscrição.

Art. 15. - As penas serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração praticada, obedecendo a ordem disposta no artigo anterior, com exceção para o que prevê o inciso VI do

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

artigo 1º, onde a Diretoria Executiva aplicará a pena de suspensão, devendo no prazo mínimo de 10 (dez) dias convocar a Assembleia Geral para que decida sobre a exclusão, em grau de recurso.

Parágrafo único - No caso de exclusão do associado somente será admitida havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. A associação será administrada pelos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 17. A Instituição não remunera seus dirigentes que atuam efetivamente na gestão executiva e que lhe prestam serviços específicos.

Parágrafo único. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral e de Ordens Executivas emitidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, soberana em suas decisões desde que não sejam contrárias às leis e às disposições deste estatuto, é constituída por todos os associados quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para a leitura do relatório anual da Diretoria Executiva, para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para sua realização, através de edital publicado em local visível e em jornal de grande circulação, na sede social, por circulares.

Art. 20. Nos editais, portarias e circulares, deverão constar a ordem do dia, o local da reunião da Assembleia Geral e os horários de convocação em primeira, segunda e terceira chamadas, bem como a proporção dos presentes para obtenção do número legal a cada caso, ou seja:

- I - dois terços (2/3) em primeira chamada;
- II - um terço (1/3) em segunda chamada;
- III - qualquer número em terceira chamada, devendo esta ser a última;
- IV - entre uma chamada e outra deverá haver um intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Todas as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto as previstas no Art. 24, Parágrafo único.

Art. 21. A mesa diretora da Assembleia Geral será assim constituída:

- I - Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Primeiro Secretário.

Art. 22. Na falta do Presidente da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente da entidade.

Conselho Fiscal

Diretoria Executiva

Dani
Raphael

Art. 23. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral Extraordinária será feita através de edital publicado em local visível e jornal de grande circulação, na sede social, por circulares, divulgado com antecedência mínima de 10 dias, feito pela Diretoria Executiva

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, por maioria simples da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, quando encontrar motivos que justifiquem a convocação mediante petição assinada pelos mesmos.

Art. 25. A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, órgão máximo de decisão da Entidade, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos associativos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Compete à Assembleia Geral:

I - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação para o qual for convocada;

II - eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

III - decidir pela reforma do Estatuto Social;

IV - decidir sobre a extinção da Entidade;

V - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, permutar ou hipotecar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para tal fim;

VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual, com auxílio prévio do parecer o Conselho Fiscal;

VII - decidir sobre a aquisição e venda de bens imóveis;

VIII - destituir os administradores;

IX - apreciar recursos contra decisões da diretoria executiva;

X - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria executiva;

XI - aprovar o regimento interno.

Parágrafo único. Para deliberações à que se refere o inciso III e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. As demais matérias deverão ser deliberadas pelo voto concorde da maioria simples de votos em qualquer convocação.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrador da associação.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva se reunirá semestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário. As matérias de sua competência deverão ser deliberadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

Art. 28. A associação adotará práticas e princípios de gestão administrativa e democrática, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 29. A Diretoria Executiva será constituída por cinco membros efetivos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

Crise Ltd

Thomaz Porto

Davi

Raphael

V - Diretor Esportivo.

§1º O mandato da Diretoria Executiva será de três anos.

§2º O mandato do Presidente será de três anos, permitida uma única recondução.

§3º É garantida a representação e a participação da categoria de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da entidade.

§4º Os membros diretores da associação podem fazer parte das equipes esportivas, bem como serem atletas beneficiados.

§5º É vedado a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade.

§6º É garantida a alternância no exercício dos cargos de direção.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva:

I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Entidade;

II - executar a programação anual de atividades da associação;

III - elaborar e apresentar o relatório anual à Assembleia Geral;

IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - admitir e homologar as solicitações de demissão dos associados;

VI - fixar normas procedimentais para a admissão e exclusão de associados;

VII - zelar pelo cumprimento das normas estatutárias da associação;

VIII - contratar e demitir funcionários;

IX - receber doações por qualquer de seus membros;

X - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

XI - administrar a associação;

XII - estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;

XIII - convocar Assembleia Geral.

Art. 31. A Diretoria Executiva reunir-se-á, pelo menos, semestralmente e se instalará e deliberará por maioria simples de votos.

Art. 32. Qualquer diretor da associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá perder o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação do Estatuto da entidade ou por procedimento reconhecidamente censurável.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral, decidir e deliberar sobre a destituição dos diretores e administradores da entidade, através do voto de 2/3 dos presentes e na forma do artigo 24, parágrafo único deste Estatuto no que tange ao quórum de deliberação.

Art. 33. Ao Presidente compete:

I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente;

II - supervisionar as atividades da entidade;

III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório de gestão e balanço demonstrativo das contas;

VI - movimentar fundos, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

4/10

Conselho





Thomaz

Dani

Rafael



VII - autorizar o Tesoureiro a movimentar fundos fim os, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las, assinar os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

VIII - contrair empréstimos em nome da entidade;

IX - celebrar contratos em nome da associação.



Art. 34. Ao Vice-Presidente, compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV - em caso de vacância, de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, caberá ao Vice-Presidente, acumular o cargo vago, até eventual eleição por parte da Assembleia Geral.

Art. 35. Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II - dar publicidade às atividades da associação.

Art. 36. Ao Tesoureiro compete:

I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II - efetuar o pagamento de contas da entidade, autorizadas pelo Presidente;

III - apresentar relatórios de gestão e de execução orçamentária, compreendido pelas receitas e despesas atualizadas periodicamente ou sempre que forem solicitados;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas para serem submetidos à Assembleia Geral;

V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI - conservar, sob sua responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;

VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII - movimentar ativos bancários, efetuar pagamentos, assinar cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da associação, assim como documentos de responsabilidade da tesouraria, desde que autorizado pelo Presidente da associação;

IX - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da entidade;

X - apresentar e assinar o balanço anual;

XI - auxiliar nos planos financeiros de projetos.

Art. 37. Ao Diretor Esportivo, compete:

I - dirigir e supervisionar todo o trabalho da comissão técnica e atletas;

II - ser instrumento de comunicação entre a Diretoria Executiva e necessidades da comissão técnica e atletas;

III - marcar e organizar jogos;

IV - escalar jogadores.

Art. 38. A Administração do FORTALEZA TRITÕES será exercida pelo Presidente, assessorado por sua Diretoria executiva.

Parágrafo único – Aos Diretores serão reembolsados das despesas que realizarem em atividades da Associação, com prévia autorização do Presidente.

SEÇÃO III

Conse Civil

Murilo Brito

Dani

Rafael

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva e será constituído por dois membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal empregados da associação.

§ 3º O regimento interno da entidade regulará as atividades do Conselho Fiscal.

Art. 40. Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar os livros de escrituração da associação;

II - examinar e opinar sobre o balancete semestral, o balanço anual e os relatórios de gestão, de execução orçamentária e de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - examinar se os montantes das despesas realizadas estão de acordo com os planos, orçamentos e decisões da Diretoria Executiva;

VI - informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas e convocando a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

VII - apresentar relatórios de gestão e de execução orçamentária, compreendido pelas receitas e despesas, atualizados periodicamente ou sempre que solicitados;

VIII - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IX - solicitar a publicação anual dos balanços financeiros no site da entidade, se houver.

§ 1º Compete aos membros suplentes do Conselho Fiscal auxiliar os membros titulares no desempenho de suas funções e substituí-los em caso de necessidade ou impedimento.

§ 2º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3º O Conselho Fiscal poderá escolher contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis, vigentes na praça e compatíveis com a possibilidade econômica da associação, os quais serão pagos por esta.

Art. 41. As atividades dos conselheiros fiscais serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza, exceto por comissionamento de Lei de Incentivo ou emenda.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas a cada três anos, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, antes do término do mandato.

Art. 43. As eleições serão realizadas em local, data e horário determinado pela Diretoria Executiva por edital de convocação a ser afixado em local visível na sede da instituição e publicado na imprensa local (Jornal de Grande Circulação), e circulares, fax, correio eletrônico, correspondência, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de dez dias.

[Handwritten signature]

Carlos Cid

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Thomaz Antonio

Dani

[Handwritten signature]
Rafael

Art. 44. Somente poderão participar como candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal os associados quites com suas obrigações sociais. De igual forma, somente poderão votar os associados que estiverem quites com suas obrigações sociais.

Art. 45. Demais itens do processo eleitoral serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral especialmente constituída para esse fim até quinze dias antes da eleição.

Encerrado o processo eleitoral e empossados os membros da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta e seus membros destituídos.

Parágrafo único. A Comissão eleitoral será composta pelo presidente da associação, por um associado eleito pela Diretoria Executiva e por um representante de cada chapa que pretende disputar o pleito.

Art. 46. Os novos dirigentes eleitos tomarão posse em prazo que não excederá a cinco dias úteis do término do mandato anterior.

TÍTULO II
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 47. O FORTALEZA TRITÕES terá, anualmente, uma previsão de receita e despesa, que deverá ser elaborada pelo Presidente e aprovada em Assembleia Geral, cujo exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§2º Todas as despesas estarão sujeitas a comprovante de recolhimento ou pagamentos á demonstração dos respectivos saldos.

§3º O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados de contas patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO II
DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 48. Constituem receita da associação:

I - Doações, subvenções, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos pelos bens da associação;

II - Contribuições dos associados;

III - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas Físicas e jurídicas, de direito público ou privada;

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

V - Projetos desportivos de leis de incentivo ao esporte;

VI - Outras receitas não especificadas.

Art. 49. Constituem despesas da associação:

I - impostos, aluguéis, taxas luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

II- mensalidade e taxas devidas às Federações;

III- conservação e asseio;

[Handwritten signatures and initials]

- IV- ordenado de funcionários e honorários por serviços prestados por pessoa física ou jurídica e respectivos encargos sociais;
- V - contribuições, taxas, quotas e multas;
- VI- compra de materiais diversos;
- VII- material de expediente;
- VIII- despesas conforme preceitua o parágrafo único do artigo 37;
- IX- doações e ajudas diversas;
- X- custeio com competições e eventos organizados pela Associação;
- XI- despesas com a participação em eventos e competições internacionais;
- XII- aquisição de utensílios;
- XIII- aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
- XIV- aquisição, nos termos deste Estatuto, de móveis e imóveis e títulos de rendas;
- XV- despesa de representação;
- XVI- despesas eventuais;
- XVII – outras despesas não constantes deste artigo;

Parágrafo único. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem antes que o documento seja revisado pelo Presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50. O patrimônio da entidade será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívidas públicas, contribuições associativas, eventos com fins de arrecadação financeira, doações e auxílios em dinheiro ou espécies, auxílios oficiais e extraoficiais, subvenções e de produto de convênios com entidades públicas ou privadas, bem como de parcerias eventuais com tais órgãos e entidades, rendimentos, juros e correção monetária dos depósitos bancários ou aplicações financeiras, ou da venda dos produtos decorrentes de suas atividades.

Art. 51. A associação só poderá ser dissolvida por causas insuperáveis e depois de esgotados os recursos para evitá-la.

Parágrafo único - Em caso da dissolução da associação, depois de apurado passivo da Entidade, os bens remanescentes deverão ser doados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja preferencialmente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, entidade pública ou que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 52. Esgotados os recursos para evitar a dissolução da sociedade, qualquer membro da Diretoria Executiva da associação convocará uma Assembleia Geral Extraordinária que determinará mediante votação a aprovação da dissolução, obedecendo ao princípio da maioria simples.

Art. 53. Aprovada a dissolução da associação, a Assembleia Geral dará ao patrimônio social o destino previsto no presente Estatuto.

Art. 54. Na hipótese de a associação obter e posteriormente perder a qualificação de OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP e que preferencialmente tenha o mesmo objetivo social.

TÍTULO III



DA LEGISLAÇÃO ESPORTIVA
CAPÍTULO I
DAS LEIS E REGULAMENTOS

Art. 55. O presente estatuto é Lei básica do FORTALEZA TRITÕES, tendo como subsidiárias as Normas de direito desportivo, o código civil e o processo civil quando couber. Parágrafo único. Em caso de omissão normativa, aplica-se, subsidiariamente, o código civil e código de processo civil quando couber.

Art. 56. O Código Brasileiro de Justiça Desportiva é lei disciplinar do FORTALEZA TRITÕES.

Art. 57. O FORTALEZA TRITÕES baixará atos de natureza administrativa e técnica que farão parte integrante dos respectivos Regulamentos e Regimentos.

Art. 58. As decisões dos poderes do FORTALEZA TRITÕES, após divulgação em ato oficial da Diretoria Executiva desta Associação, no que couber, vincularão todos os Órgãos e filiados.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS

Art. 59. Das decisões administrativas caberão recursos.

Art. 60. O prazo para qualquer parte prejudicada apresentar recurso será de 10(dez) dias, contados a partir da data da publicação e/ou do conhecimento oficial do ato, ou o prazo for fixado em documento oficial.

Parágrafo único. Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento prévio de Taxa de Recurso no valor de mensalidade vigente estabelecida no Regimento Específico ou nas Leis e Códigos Especiais.

Art. 61. Caberá recurso de suas decisões, além do previsto em Leis, Regulamentos e Códigos Especiais, nos seguintes níveis:

I - Das Associações para as Federações;

II - Das Federações para a Confederação e /ou STJD;

III - Das Confederações para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

TÍTULO IV
DOS SÍMBOLOS E UNIFORMES
CAPÍTULO I
DA BANDEIRA E LOGO

Art. 62. A bandeira e a logo terão as características do modelo anexo 1.

CAPÍTULO II
DO UNIFORME

Art. 63. O uniforme de competição obedecerá coerência com valores e qualquer alteração personalizada poderá ser avaliada pela diretoria executiva, fazendo uso da logo oficial em alguma peça principal (calça, jersey ou mesmo helmet).

Parágrafo único. No uniforme oficial poderá ser colocada publicidade, desde que

esteja de acordo com as normas de valores do time e acordadas entre as partes envolvidas.

**TÍTULO V
 DA DIVULGAÇÃO OFICIAL
 CAPÍTULO I
 DOS ATOS OFICIAIS**

Art. 64. Os Atos Oficiais do FORTALEZA TRITÕES serão assinados, exclusivamente, pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal e divulgado em forma de Nota Oficial, Deliberação, Resolução ou Portaria.

Art. 65. Os Atos Oficiais, salvo disposição em contrário constante no documento, entrarão em vigor após a publicação e/ou encaminhamento às Federações filiadas.

**CAPÍTULO IX
 DA PRESTAÇÃO DE CONTA**

Art. 66. A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, bem como a transparência da gestão da movimentação de recursos, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parcerias, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. É garantido a todos os associados e filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da associação, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico, se houver.

**CAPÍTULO X
 DAS FORMAS DE APOIO, SELEÇÃO DE BENEFICIADOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 67. A seleção de atletas beneficiados será feita mediante análise do cadastro preenchido e entrevista com a diretoria executiva.

Art. 68. A formação de equipes pela associação dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral e sanção do presidente, do vice-presidente, do Tesoureiro e do Secretário.

Art. 69. A associação, através de sua diretoria executiva, bem como seus membros, será responsável pela busca e captação de recursos financeiros junto a terceiros colaboradores.

Art. 70. Havendo interesse por parte de um colaborador em apoiar determinado atleta ou equipe, este deverá oferecer sua proposta à diretoria executiva, que irá deliberar a respeito.



Art. 71. Cada grupo, através de um representante, ou atleta beneficiado, deverá se fazer presente à reunião semestral da diretoria executiva, onde deverá apresentar os resultados.

**TÍTULO VI
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 72. A Diretoria Executiva eleita pela Assembleia Geral de reforma estatutária do FORTALEZA TRITÕES é a considerada a reformadora do presente estatuto.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reformadora é a seguinte:

I - Presidente: **Raphael Araújo Brasileiro**, brasileiro, casado, consultor de T.I., CPF nº 049.250.563-28 e RG nº 2008009150877 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Cel. Luiz David de Souza, nº 65, Aptº 902, bairro Monte Castelo, CEP 60355-337, Fortaleza-CE;

II - Vice-presidente: **Davi Araújo Vasconcelos**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, CPF nº 042.459.763-22 e RG nº 2005002122504 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Avenida sargento Hermínio, 1823. 1401N, bairro Monte Castelo CEP 60320-105;

III - Tesoureiro: **Caio Cid Santiago Barbosa**, brasileiro, casado, engenheiro de dados, CPF nº 607.423.943-60 e RG nº 2006009272658 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, 188, AP 401 - Meireles. Fortaleza, CE. CEP: 60125-150;

IV - Diretor esportivo: **Thomas Butkus**, brasileiro, solteiro, analista de desenvolvimento de sistemas, CPF nº 127.853.916-67 e RG nº 44.880.362-8 SSP-SP, residente e domiciliado na Travessa Russana, nº 75, Casa 4, Guaribas, Eusébio-CE, CEP 61760-000;

V - Secretário **Jonathan Mütter Castro Lima**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 054.408.263-00 e RG 2009099152317 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Cel. Chicó Alves, nº 21, Passaré, AP 1006, BL1, Fortaleza-CE, CEP 60744-050

Art. 73. O Conselho Fiscal eleita pela Assembleia Geral de fundação do FORTALEZA TRITÕES é o seguinte:

I - Membro do Conselho Fiscal: **Isaac Ricardo de Carvalho e Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, CPF nº 064.945.633-50 e RG 2007009094464 SSP-CE, residente e domiciliado na rua Idelfonso Albano, nº 2200, aptº 102, Meireles, Fortaleza-CE, CEP: 60115-001;

II - Membro do Conselho Fiscal: **Vítor Araújo de Santana** SSP-CE, brasileiro, casado, fisioterapeuta, CPF nº 068.499.683-94 e RG nº 2005098034112, residente e domiciliado na R. Central do Lot. Parque Messejana, 100, AP 301, BL 10 - Paupina, Fortaleza - CE, CEP 60872-509;

III - Suplente do Conselho Fiscal: **Jan Alexander Lucas Van Der Flier**, brasileiro, civilmente solteiro, estudante, CPF nº 072.045.253-88 e RGº 2009010031418 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Fausto Aguiar, nº 927, Cambéba, Fortaleza-CE, CEP 60824-130;

IV - Suplente do Conselho Fiscal: **Ado Torres Bispo**, brasileiro, solteiro, estudante, CPF nº 035.147.473-00 e RG nº 20010183664 SSP-CE, residente e domiciliado na Rua Teodoro Cabral, nº 439, Bairro Cristo Redentor, Fortaleza-CE, CEP 60337-190

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, incluindo o processo de isenções (tratando de isenção esta deverá ser fundamentada), contratações de técnicos e atletas.

Art. 75. É permitido aos atletas individualmente, aos treinadores ou instrutores e dirigentes celebrarem contratos com Entidades Públicas ou Privadas para patrocínio e propaganda dos mesmos.

Parágrafo único. Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão para os efeitos de propaganda quando estiverem em atividades representativas da Associação, salvo com autorização desta.

[Assinatura]

[Assinatura] *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*

Caio Cid Davi Raphael

Art. 76. É terminantemente proibido ao FORTALEZA TRITÕES qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial, bem como qualquer tipo de discriminação.

Art. 77. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Art. 78. Os casos omissos ou não referidos no presente Estatuto serão resolvidos com as fontes e princípios da Entidade adotados pela Diretoria Executiva e ratificados em Assembleia Geral.

Art. 79. O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 11 de fevereiro de 2023, passando todas as normas a vigorar a partir desse registro.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2023

Raphael Araújo Brasileiro
Raphael Araújo Brasileiro
Presidente
CPF: 049.250.563-28

Davi Araújo Vasconcelos
Davi Araújo Vasconcelos
Vice-presidente
CPF: 042.459.763-22

Caio Cid Santiago Barbosa
Caio Cid Santiago Barbosa
Tesoureiro
CPF: 607.423.943-60

Thomas Butkus
Thomas Butkus
Diretor Esportivo
CPF: 127.853.916-67

Jonathan Mutter
Jonathan Mutter Castro Lima
Secretário
CPF: 054.408.263-00

Isaac Ricardo de Carvalho e Silva
Isaac Ricardo de Carvalho e Silva
Conselheiros fiscais
CPF: 064.945.633-50

Vitor Araújo de Santana
Vitor Araújo de Santana
Conselheiros Fiscais
CPF: 068.499.683-94

Ado Torres Bispo
Ado Torres Bispo
Suplente
CPF: 035.147.473-00

Jan Alexander Lucas Van Der Flier
Jan Alexander Lucas Van Der Flier
Suplente
CPF: 072.045.253-88

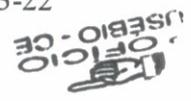
ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO MUCURIBE - CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO DISTRITO DO MUCURIBE DA COMARCA DE FORTALEZA
TABELA: ANA CAROLINA PEREIRA CABRAL
Av. da Abolição nº 3223, Meireles - Fortaleza - CE - CEP: 60.165-071 - CNPJ: 36.556.009/0001-40
Fone: (85) 9921-4175 - E-mail: atendimento@cartoriomucuribe.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de JONATHAN MUTTER CASTRO LIMA que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Fortaleza, 03 de julho de 2023.
Em testemunho da verdade.
Rita Maria da Silva (Escrivente Autorizada)
Valor Total R\$ 5,61
Válido somente com o selo

Cartório do Mucuribe



5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva - Oficial
Av. Des. Moreira, 1000B - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP: 60.170-001 - Tel.: (85) 3264-1159 - contato@cartoriobotelho.com.br
Cód. (800203799720) 2
Reconheço por semelhança a firma de: CAIO CID SANTIAGO BARROSA que confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé. Fortaleza, 03 de julho de 2023. Em testemunho da verdade. Valor Total R\$ 5,61. Válido somente com o selo de autenticação. FLMC: ANTONIO



Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
THOMAS BUTKUS

Do que dou fé.
EUSÉBIO, 11 de agosto de 2023

GEOVANA DE ALMEIDA PAIVA AGUIAR
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOL.	R\$ 3,60
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,10
FAADEP	R\$ 0,18
SELO	R\$ 1,42
FERMOJU	R\$ 0,23
DC819561	
Selo 2	



CARTÓRIO JEREISSATI – REGISTRO CIVIL DA 2ª ZONA DAS PESSOAS NATURAIS – ESTADO DO CEARÁ
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL - MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
R. Major Facundo, 709 – Centro - Fortaleza/CE – CEP: 00.025-100 – Tel: (85) 3231-2353 – Fax: (85) 3253-3004 – cartorio@cartoriojereissati.com.br

Cod. (9009780135108) 2 Reconheço por AUTENTICIDADE a assinatura de ISAAC RICARDO DE CARVALHO E SILVA, Fortaleza, 04 de julho de 2023. Em teste da verdade. MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO (OFICIALA) Valor Total R\$ 9,29. func. Kelly.09:20:00. Válido somente com o selo de autenticidade.

MARIA DE SALETE JEREISSATI DE ARAUJO
Oficial do Registro Civil 2º Ofício
Fortaleza - Ceará

Handwritten signature in blue ink.



FORTELEZA CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Oficial Titular: Samuel Vilar de Alencar Araripe - Cnpj: 06.573.836/0001-61
Rua Major Facundo, Nº 673 - Centro - Cep 60025-100 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3231-9974 - e-mail: contabil@cartorioararipe.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de VITOR ARAUJO DE SANTANA Do que dou fé. Fortaleza, 04 de julho de 2023 Total R\$ 5,61 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA

EDUARDA KELLY DA SILVA NEGRERDS - Escrevente Autorizada
Op.: EDUARDA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Handwritten signature in blue ink.



1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Registro Microfilmado
MAIA Nº 162794

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo - Fortaleza / CE - CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281.0090 | escritura@cartoriomoreiradeus.com.br
Tabelião: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
RAFAEL ARAUJO BRASILEIRO, DANI ARAUJO VASCONCELOS, ADO TORRES BISPO
Do que dou fé.
Fortaleza, 09/08/2023
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.

Andreza Cavalcante de Farias Esc. Autorizada



ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60.170-001
Fone 85 3466-7777 – Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
[EP8NJH2]-**JAN ALEXANDER LUCAS VAN DER FLIER**
Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$5,61.
Fortaleza, 18 de Agosto de 2023 às 12:27:21 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **FRANCISCA JOSILENE SOUSA ALEXANDRE.**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Handwritten signature in blue ink.

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO N° 163179 de 22/08/2023
AVERBAÇÃO registrada sob o N° 162794 em 22/08/2023
do REGISTRO N° 157082 de 08/04/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel com 18 páginas, foi apresentado em 22/08/2023, o qual foi registrado sob n° 162794 em 22/08/2023, sendo este, uma averbação ao registro de n° 157082, registrado em 08/04/2019 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: REFORMA ESTATUTÁRIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORTALEZA TRITÕES TIME DE FUTEBOL AMERICANO
CNPJ/CPF: 33.288.003/0001-21

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 11/02/2023

Partes: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA FORTALEZA TRITÕES TIME DE FUTEBOL AMERICANO - 33.288.003/0001-21, RAPHAEL ARAUJO BRASILEIRO - 049.250.563-28, DAVI ARAUJO VASCONCELOS - 042.459.763-22, CAIO CID SANTIAGO BARBOSA - 607.423.943-60, THOMAS BUTKUS - 127.853.916-67, JONATHAN MUTTER CASTRO LIMA - 054.408.263-00, ISAAC RICARDO DE CARVALHO E SILVA - 064.945.633-50, VITOR ARAUJO DE SANTANA - 068.499.683-94, ADO TORRES BISPO - 035.147.473-00, JAN ALEXANDER LUCAS VAN DER FLIER - 072.045.253-88

FORTALEZA/CE, 22 de agosto de 2023



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20230822000124
Total de Emolumentos:	R\$ 143,40
Total FERMOJU:	R\$ 10,28
Total FRMMP:	R\$ 7,18
Total FAADEP:	R\$ 7,18
Total Selos:	R\$ 19,19
Valor Total:	R\$ 187,21
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023 / (1) 005012	
Selos Aplicados	
AAW790674-P8K9	